

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



PERGUNTAS FREQUENTES

**GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL
DA NR 01**

VERSÃO 01

INSPEÇÃO
DO TRABALHO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

SUMÁRIO

1. Objetivo	9
2. O que é o Gerenciamento de Risco Ocupacional?	9
3. As Instituições Públicas com servidores estatutários devem elaborar e implementar PGR?.....	10
4. Qual a diferença entre perigo e risco ocupacional?.....	11
5. Posso manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA em substituição ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR?	11
6. Como será promovida a Higiene Ocupacional?	12
7. Quais as principais diferenças entre o PPRA para o PGR?	12
8. Como fica aquele PPRA em andamento na data da entrada em vigor do PGR?	13
9. Se uma empresa tem um PPRA elaborado em outubro de 2020, qual o prazo deste e a partir de quando a empresa deverá gerar o PGR?	14
10. Qual o procedimento fiscal depois de 2 de janeiro de 2022?.....	14
11. O que foi o período de TRANSIÇÃO do PPRA para o PGR?	14
12. Como poderia fazer a TRANSIÇÃO do PPRA para o PGR?	15
13. Posso dar fim aos PPRA da empresa?	15
14. PPRA deve ser mantido por 20 anos, então poderão ser pedidos e multados pela fiscalização mesmo com a vigência do PGR, certo?	15
15. Devo guardar os documentos físicos do PPRA por 20 anos?.....	15
16. Quem poderá elaborar e assinar o PGR?	16
17. Posso contratar uma empresa de consultoria para elaborar o PGR?	17
18. Para elaborar o PGR deverá emitir ART?	18
19. Há quantidade mínima de colaboradores para elaboração do PGR?	18
20. Posso ter mais de um PGR por estabelecimento?	19
21. Será obrigado enviar o PGR para a SRT e para o SINDICATO da categoria?	19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

22.	O PGR da NR 01 deverá ser aplicado de maneira geral, em todas as normas regulamentadora?	20
23.	Como fica o PGR na NR 18? Quem assina?	20
24.	Como fica o PGR na NR 20?.....	21
25.	Como fica o PGR na NR 22?.....	21
26.	Como fica o PGR na NR 31?.....	21
27.	O PGR tem validade? É preciso fazer a atualização a cada 1 ano?	22
28.	E o inventário é um documento à parte ou deve ser acoplado ao PGR?	23
29.	Com relação à atualização do inventário de risco, a organização terá que fazer um novo ou somente criar um anexo para o inventário?	23
30.	Quais os outros registros e evidências geradas pelo gerenciamento de risco ocupacional, além do PGR?	23
31.	Como fica o PCMAT? O PCMAT deve ser englobado no PGR ou mantém como documento separado? E o que fazer com os PCMAT anteriores à vigência da Norma?	24
32.	A NR1 diz que o PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. O que a norma quer dizer? Posso manter meu PPRA?	25
33.	Será padronizado alguma matriz de risco ou modelo de inventário dos riscos para as empresas?	25
34.	Pode-se usar, para uma Análise Preliminar de Risco, a matriz da NR 03?.....	26
35.	O PGR deve ser baseado no LTCAT?	27
36.	O PGR substitui o LTCAT ou o PPP?.....	27
37.	O Plano de Resposta a Emergências deve estar dentro do PGR?	28
38.	O prazo de 03 anos para revisitar a avaliação de riscos é só para organizações com sistemas de gestão em SST certificados?.....	28
39.	Laudos técnicos de insalubridade e periculosidade deverão constar no PGR?.....	29
40.	Qual é o formato do PGR que eu tenho que ter disponível para fiscalização, digital ou físico?	29
41.	A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação. O que isso significa?.....	30
42.	As empresas que não têm obrigatoriedade de apresentar o PGR, deverão fazer o laudo de isenção de risco?	30



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

43. O que acontece caso a empresa apresente a declaração de isenção de riscos e a auditoria fiscal do trabalho constate que a declaração não condiz com a realidade do ambiente de trabalho?31
44. As empresas que não têm obrigatoriedade de apresentar o PGR são as mesmas que estão dispensadas de elaborar o PCMSO?.....31
45. Como elaborar o PCMSO sem PGR?.....32
46. A empresa fará o levantamento de perigos ergonômicos e de acidentes, mas não fará a gestão destes perigos?.....32
47. As empresas que não têm risco ocupacional precisam fazer o PGR?.....33
48. Quem poderá fazer essa declaração de isenção de riscos químicos, físicos e biológicos?.....34
49. Profissionais Liberais (ex. Dentista) com dois funcionários, tem algum enquadramento nas NR atualizadas?.....34
50. Como deverá ser o procedimento de uma organização contratante do MEI?.....35
51. Os treinamentos de SST, podem ficar no plano de ação como recomendação? Em qual momento o treinamento deve ser realizado?36
52. O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados. Significa que a área de SST deverá analisar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador na organização anterior, de acordo com sua OS, quando for o caso, e convalidar os certificados de treinamento contendo o conteúdo e carga horária cumpridos?.....37
53. Com relação ao aproveitamento de treinamentos entre organizações: há exigência para que o responsável técnico pelo aproveitamento e convalidação dos treinamentos/capacitações anteriores seja um engenheiro?38
54. A empresa fiscalizada pode contratar um prestador de serviços para convalidar os treinamentos?
38
55. Referente aos treinamentos de MEI, ME e EPP que atuam na empresa sob contratos e estão com as atividades integradas no PGR, a empresa contratante é responsável pelos treinamentos?38
56. Quanto ao empregador rural que mantém os contratos dos trabalhadores no seu CPF, deve elaborar um PGR ou o PGRTR?39
57. O Condomínio do shopping é responsável pela elaboração e coordenação do PGR?39
58. Temos que colocar os resultados das avaliações quantitativas dos riscos no PGR?40
59. Qual o objetivo da realização das avaliações quantitativas, para que serve?40



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

60. O item 1.5.8.2 diz que o PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas. Nesse caso, a empresa contratada estaria dispensada de elaborar seu PGR? Em que situação uma empresa é dispensada de elaborar PGR?41
61. De quem é a responsabilidade quanto às medidas de prevenção: do contratante ou da contratada? E de quem é a responsabilidade sobre os riscos referentes à atividade?41
62. As empresas de prestação de serviço de limpeza terão que fazer um PGR para cada empresa terceirizada?42
63. Uma terceirizada que irá realizar serviços de escavação por um período curto, de mais ou menos 45 dias, essa empresa precisará apresentar o inventário de risco para a contratante?42
64. As empresas terceirizadas deverão elaborar inventário de riscos contemplando cada atividade que seja objeto do contrato? A Empresa contratante tem o dever de abordar esses riscos em seu PGR?43
65. Empresa terceirizada com 1 (um) funcionário tem que realizar o gerenciamento de risco ocupacional e elaborar o PGR?43
66. Na construção civil temos obras de curta duração. Neste caso é necessário elaborar o PGR para uma obra de apenas 3 meses?45
67. Uma construtora deve fazer um PGR para cada obra?45
68. A nova NR 01, menciona no item 1.6.1 que as organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT. Onde estão esses modelos?46
69. Esses modelos serão diferentes para micro/pequenas e médias/grandes empresas?46
70. Qual o objetivo do levantamento preliminar de perigos previsto no item 1.5.4.2? A organização deve manter evidência de que realizou esta etapa do gerenciamento de risco ocupacional? Quais evidências devem ser mantidas?47
71. As medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, indicadas no Plano de ação devem estar relacionadas necessariamente com os riscos avaliados?48
72. Devem ser mantidos registros da verificação do desempenho das medidas de prevenção. Como a organização deve demonstrar a melhoria contínua em SST?48
73. O Plano de Respostas a Emergências - PRE é considerado uma medida de prevenção pela NR 01, devendo estar contemplado no inventário de risco e no Plano de ação? O cronograma de exercícios simulados do PRE da organização deve estar contemplado no Plano de ação do PGR?49
74. O PGR irá abranger o plano de combate a incêndio e seus riscos?50
75. O PCMSO emitido com base no PPRA com validade depois do prazo do PGR terá validade?51
76. Quando eu tenho um PERIGO, porém meu RISCO é "0" é necessário reconhecer o PERIGO no PGR?51



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

77. Quando o perigo está sob controle, é necessário o registro e controle das medidas de prevenção? .52
78. Caso na minha avaliação quantitativa de, por exemplo, sílica der como resultado "não detectado", este agente precisará estar presente no PGR?52
79. Os perigos mecânicos mantidos sob controle devem constar no inventário de risco, serem avaliados e finalmente classificados por meio de uma matriz?53
80. A técnica escolhida deve apresentar o nível de risco. Qual a diferença entre o nível de risco e a avaliação de risco"?.....53
81. Se surgir um novo risco, que implique em exame complementar, o PCMSO também terá que ser atualizado de imediato, ou basta informar quando for elaborado o relatório analítico anual?54
82. Quais as evidências e registros que a organização deve ter em atendimento a Gestão de Risco Ocupacional em atendimentos as questões legais?55
83. Quais exemplos de evidências que a organização deverá documentar com relação à consulta e à comunicação entre a organização e seus trabalhadores sobre os assuntos referentes à SST?57
84. Podemos utilizar uma planilha de perigo e risco, como documento anexo?57
85. Uma obra teve início em 2021, com atividades relacionadas à fundação. Em fevereiro de 2022, houve a contratação de uma empresa terceirizada para desenvolvimento de atividades construtivas. Nesse caso, basta solicitar o PGR da empresa contratada ou é necessário fazer o PGR para abranger a contratada? O PCMAT não supre essa necessidade?57
86. No caso de trabalhadores de empresas diferentes que atuam nos mesmos ambientes e estão expostos aos mesmos riscos, pode-se realizar um GRO unificado?58
87. É possível identificar os colaboradores expostos somente por Grupo de Exposição Similar - GES , sem mencionar as funções dentro de cada um desses GES?59
88. Como ficaria a obrigatoriedade do PGR de uma ME ou EPP, grau de risco 1 ou 2, que em sua atividade declare não existir perigos (exemplo, uma loja de roupas), mas que esteja situada no entorno de empresas com potencial de acidentes ampliados. Imagine um posto de combustível, que em função da sua capacidade de armazenamento, tenha potencial para acidente ampliado, que extrapole um raio de 2 km além das dependências do posto. E que, a sua instalação tenha uma área destinada a comércio em geral, em que hoje funcionem farmácia, sorveteria, floricultura, salão de beleza e uma boutique de roupas (todas ME, com grau de risco entre 1 e 2 e que em sua atividade declare não existir perigos). Estas lojas estão dispensadas do PGR, pelo item 1.8.4, ou necessariamente, terão que possuir o PGR, em função do perigo externo (eventual explosão no posto, que possa vir a atingir seus empregados)?60
89. As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 09, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR. Caso a empresa fiscalizada não possua exposições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

- ocupacionais aos mencionados agentes, mas exista no ambiente de trabalho o perigo relacionado a ergonomia, que não será objeto de apreciação, uma vez que a empresa não irá elaborar o PGR, como será realizado o monitoramento ergonômico deste grupo de trabalhadores?61
90. Uma vez verificado que a empresa atendeu à determinada NR quanto ao perigo identificado, mas que não fez nenhuma referência a este perigo no PGR, este fato, por si só, representa descumprimento ao item 1.5.3.1.3 ou apenas um indício de que o gerenciamento de risco ocupacional é falho?62
91. Como a empresa irá comprovar que os trabalhadores foram ouvidos, conforme preconiza o item 1.4.1 "g"?63
92. As ME e EPP que não tiverem riscos relacionados a higiene ocupacional estão desobrigadas da elaboração do PGR, mas mesmo essas empresas podem ter outros riscos ocupacionais, tais como riscos de incêndio, choque elétrico e queda de altura. Não seria importante que pelo menos o inventário dos riscos fosse mantido para essas empresas, como forma de terem conhecimento dos riscos ocupacionais do seu negócio, que diretamente poderiam influir no aumento da segurança das instalações e consequentemente dos trabalhadores?64
93. No mesmo sentido do exposto na questão acima, as empresas que alegarem não possuírem fatores ergonômicos estão dispensados do PCMSO, porém A NR-10 exige que os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico e a NR-35 diz que cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados. Como agir nesses casos?65
94. Uma ocorrência frequente, sobretudo em PPRA, é identificação do perigo de forma genérica, como, por exemplo, fumos de solda e produtos químicos. Podemos considerar como válida essa forma de identificação?66
95. Sabendo que a identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho, podemos afirmar que fenômenos ambientais sazonais devem ser contemplados no GRO?67
96. No caso da capacitação da NR-12, para máquinas e equipamentos, prevalece a NR-01 ou a NR-12, no sentido de poder ser aceito apenas lista de presença, e não certificado? Ou a empresa fica obrigada, por força da NR-01, a emitir certificados para capacitação da NR-12?67
97. O item 1.5.3.1.3 da NR 1 estabelece que o PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. Neste caso, se notificada, a empresa pode optar por apresentar o PGR da NR 01 contendo toda a avaliação de riscos e as medidas previstas nas NR ou apresentar os PGR específicos de cada NR?68



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

98. Considerado o item 1.5.3.1.1.1 da NR1, uma organização que possua diversas filiais que realizem uma mesma atividade pode elaborar um único PGR que contemple tal atividade, ou, nos termos do item 1.5.3.1, deve implementar o PGR por estabelecimento?	68
99. Caso uma ME ou uma EPP dispensada de elaborar PGR venha a atuar como contratada em um local que possua risco físico, químico ou biológico, deverá gerenciar os riscos que os seus empregados estarão expostos no ambiente da contratante, constituindo e implementando um PGR?	69
100. Supondo-se a ocorrência de um acidente de trabalho cujo risco/perigo não esteja apontado no documento, haverá algum tipo de penalização à empresa?	70
101. Como funcionará a questão dos exames, quando PGR da contratante abrange risco inexistente originalmente na contratada, como ruído? A contratada precisará fazer exames referente ao PCMSO da contratante?.....	70
102. Caso o perigo tenha mais de uma possível lesão ou agravo, a organização deve relacionar o perigo a cada uma das possíveis lesões ou agravos, ou ela pode escolher a de maior gravidade?	71
103. É necessário descrever no Inventário de Riscos todos os riscos identificados nas AET, NR12, NR10, PPREC, PPRA etc., ou podemos apenas referenciar a existência destes documentos?	72
104. O plano de ação do PCMSO pode estar vinculado com o do PGR?	72
105. O médico do trabalho também deve avaliar os ambientes de trabalho? Porque a avaliação dos riscos pode estar errada.....	73
106. Há necessidade de separar o PGR da NR-1 e da NR-12? Ou há apenas um PGR?.....	73
107. O PGR pode anexar outros programas ou documentos? Caso eu tenha uma gestão de trabalho em altura, com procedimentos padronizados, posso somente citar esse procedimento no PGR?	74
108. Quem já tem o HAZOP como ferramenta para gerenciamento e análise de riscos, pode realizar a migração das informações para uma matriz de riscos?.....	75
109. Quando criamos um plano de ação, a definição de prazo fica à critério do empregador ou dependendo de sua especificidade, existe prazo máximo para a sua execução?	75
110. HISTÓRICO DO DOCUMENTO.....	76



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1. Objetivo

Este documento tem como objetivo apresentar respostas às principais dúvidas, quanto ao gerenciamento de risco ocupacional da Norma Regulamentadora (NR) de N.º 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, selecionadas das lives/ aulas disponibilizadas gratuitamente no Canal de Youtube da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT) por meio do link:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/pgr>

Em 9 de março de 2020 foi promulgada a Portaria SEPRT n.º 6.730, que incluiu o gerenciamento de risco ocupacional no item 1.5 e promoveu outras alterações na redação da NR 01, que tinha sofrido substanciais mudanças em 2019 (Portaria SEPRT n.º 915, de 30/07/19).

A Portaria SEPRT/ME Nº 8.873, de 23 de julho de 2021, prorrogou o prazo do início da vigência da NR 01, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, para o dia 3 de janeiro de 2022.

O novo texto da NR 01, contemplando o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, materializado no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, consolidado por consenso entre as bancadas do Grupo Técnico de Trabalho (GTT), não só materializa um anseio que permeou os vinte e cinco anos de discussão tripartite, como possibilita um inegável avanço na segurança e saúde no trabalho, ao contemplar o gerenciamento de todos os riscos ocupacionais.

Para a consulta à base legal que serviu para construção desse documento e acesso ao texto integral da NR 01, acesse:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/nr-1>

2. O que é o Gerenciamento de Risco Ocupacional?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

A NR 01 trata das diretrizes e requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, incluindo para tanto o requisito 1.5 – GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL.

Destaca-se que o gerenciamento de risco ocupacional alcança todos os perigos e riscos ocupacionais existentes na organização, bem como realiza uma sistematização dos processos de identificação de perigos, avaliação dos riscos ocupacionais e controle dos riscos ocupacionais, este articulado com ações de saúde, de análise de acidentes e de preparação para emergências, dentre outros requisitos legais.

Os processos obrigatórios do gerenciamento de risco ocupacional são materializados no documento denominado de **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, que é composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação. Além desses documentos, outras informações devem ser formalmente registradas para o atendimento ao arcabouço normativo de SST, sendo imprescindível, por exemplo, a elaboração e o arquivamento do relatório de análise de acidentes e doenças do trabalho.

3. As Instituições Públicas com servidores estatutários devem elaborar e implementar PGR?

Não. Conforme redação do item 1.2.1.1 as Normas Regulamentadoras se aplicam a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1.2.1.1 As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

4. Qual a diferença entre perigo e risco ocupacional?

O perigo é uma fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde, sendo caracterizada a partir do momento que existe a exposição.

Seja essa exposição ocasionada por um evento perigoso, uma exposição a agente nocivo ou uma exigência da atividade de trabalho, que, isoladamente ou em combinação com outras fontes, tem o potencial de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

O risco ocupacional é variável e possui um nível, determinado pela combinação da probabilidade e da severidade de possíveis lesões ou agravos à saúde, sendo levados em conta para a avaliação diversos fatores que constituem a probabilidade e a severidade.

Esses conceitos estão no Anexo I - Termos e definições da NR 01:

“Perigo ou fator de risco ocupacional / Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.”

“Risco ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.”

5. Posso manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA em substituição ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR?

As organizações não poderão manter o PPRA em substituição ao PGR, devendo necessariamente sistematizar suas informações de saúde e segurança no trabalho no PGR. Essa é a inteligência dos subitens 1.5.3.1 e 1.5.3.1.1 da nova NR 01:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

A nova redação da NR 09, publicada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 2020, não prevê mais o programa chamado PPRA. A partir de 03 de janeiro de 2022 a NR 9 passa a ter uma função acessória ao gerenciamento de determinados riscos, nos termos do item 9.1.1 abaixo transcrito:

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

6. Como será promovida a Higiene Ocupacional?

A nova redação da NR 09, publicada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 2020, vigente desde 03 de janeiro de 2022, estabelece requisitos para avaliação dos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos do item 9.1.1. O inventário dos riscos de que cuida a Higiene Ocupacional, além de outros, será consolidado no PGR, que também conterá medidas de prevenção.

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

7. Quais as principais diferenças entre o PPRA para o PGR?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

O PPRA considera como riscos ocupacionais apenas os riscos ambientais, ou seja, os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Já o gerenciamento de risco ocupacional alcança todos os perigos e consequentes riscos ocupacionais existentes na organização, como os relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, aos fatores ergonômicos e aos riscos de acidentes (choque elétrico, queda de altura, superfície escorregadia, aqueles relacionados a uso de ferramentas e materiais etc.), além de estabelecer a sistematização dos processos de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais articulado com ações de saúde, análise de acidentes e de preparação para resposta a emergências, dentre outros requisitos legais.

Os processos obrigatórios do gerenciamento de risco ocupacional são materializados no documento denominado PGR, composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação.

8. Como fica aquele PPRA em andamento na data da entrada em vigor do PGR?

O PPRA não estará mais válido e os agentes físicos, químicos e biológicos e as medidas de prevenção desse PPRA devem migrar para o PGR, junto com TODOS OS PERIGOS existentes na organização.

A partir de 3 de janeiro de 2022, todas as organizações deverão estar com o seu processo de gerenciamento de riscos implementado e seu respectivo PGR - que substituirá o PPRA - elaborado, podendo utilizar as informações produzidas pelo PPRA no que tange aos riscos físicos, químicos e biológicos, mas não se limitando a esses.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

9. Se uma empresa tem um PPRA elaborado em outubro de 2020, qual o prazo deste e a partir de quando a empresa deverá gerar o PGR?

Este PPRA terá validade somente até 2 de janeiro de 2022, pois depois estará vigente o PGR.

Além disto, a nova redação da NR 09, publicada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 2020, não prevê mais o programa chamado PPRA, passando a estabelecer, a partir de 03 de janeiro de 2022:

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

10. Qual o procedimento fiscal depois de 2 de janeiro de 2022?

Após a vigência do ato normativo em 3 de janeiro de 2022 e durante o período de 90 (noventa) dias será aplicado o procedimento de dupla visita até 3 de abril de 2022, com orientação e instrução para a empresa.

11. O que foi o período de TRANSIÇÃO do PPRA para o PGR?

Entre a publicação e o início da vigência da NR-01, ainda estava em vigência o texto da NR 9 disciplinava o PPRA. Nesse interregno, as empresas deveriam ter dado início à atualização de seus sistemas de gestão de forma a compreender o gerenciamento de todos os riscos ocupacionais, conforme comandado pelo capítulo 1.5 da nova redação da NR 1, publicada por meio da Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020. A partir de 3 de janeiro de 2022 o PGR já deveria estar contemplando todos os riscos ocupacionais, não apenas os químicos, físicos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

e biológicos de que o PPRA cuidava, e propondo um plano de ação para efetiva prevenção de agravos e acidentes.

12. Como poderia fazer a TRANSIÇÃO do PPRA para o PGR?

Dados já existentes do PPRA poderiam ter sido aproveitados para a elaboração do PGR, desde que atendida às etapas previstas no item 1.5.3.2 da NR 1 e observada a nova metodologia.

13. Posso dar fim aos PPRA da empresa?

Não. O PPRA pode ser solicitado em fiscalização que diga respeito a fatos ocorridos no passado, de que são exemplos os acidentes de trabalho.

14. PPRA deve ser mantido por 20 anos, então poderão ser pedidos e multados pela fiscalização mesmo com a vigência do PGR, certo?

Certo. O PPRA deverá ser guardado por 20 anos para comprovação da vida laboral do trabalhador. E, inclusive, para fazer um acompanhamento da gestão de SST da empresa.

1.6.3 Os documentos físicos, assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta NR, podem ser arquivados em meio digital, pelo período correspondente exigido pela legislação própria, mediante processo de digitalização conforme disposto em Lei.

15. Devo guardar os documentos físicos do PPRA por 20 anos?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Os documentos podem ser arquivados em meio digital.

Nesse caso, conforme redação do item 1.6.4, o empregador deve garantir a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

1.6.3.1 O processo de digitalização deve ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.6.3.2 Os empregadores que optarem pela guarda de documentos prevista no caput devem manter os originais conforme previsão em lei.

16. Quem poderá elaborar e assinar o PGR?

Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

A organização pode designar e atribuir funções e responsabilidades específicas para uma pessoa ou equipes de trabalho, mas quando se tratar de uma documentação relativa a um requisito legal deve ser respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, que determinam especificamente a responsabilidade por elaboração de documentos.

Cabe salientar, porém, que algumas Normas Regulamentadoras exigem profissionais específicos para proceder determinadas análises de risco, especificações técnicas ou procedimentos, devendo nesses casos serem mantidos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

os respectivos registros, a serem anexados ou referenciados pelo PGR, conforme o caso.

Exemplo:

NR 10 – Os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado. O projeto elétrico deve ser assinado por profissional legalmente habilitado.

NR 12 - Os sistemas de segurança de máquinas e equipamentos devem ser selecionados e instalados de modo a estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. A instalação de sistemas de segurança deve ser realizada por profissional legalmente habilitado ou profissional qualificado ou capacitado, quando autorizados pela empresa.

NR 13 - Os projetos de alterações ou reparo devem ser concebidos ou aprovados por Profissional Habilitado – PH.

Tanto o inventário de riscos quanto o plano de ação do PGR podem ser datados e assinados de forma eletrônica, em conformidade ao disposto no item 1.6.2 da própria NR 01, desde que o sistema permita a rastreabilidade e verificação por auditorias futuras. Tal medida possibilita, por exemplo, o uso do certificado digital (eCNPJ) da própria organização.

Optando-se por uma pessoa natural, indicada pela organização como responsável ou representante legal, esta datará e assinará os referidos documentos, o que também pode ser feito com uso do certificado digital, nos termos do item 1.6.2 da NR 01.

17. Posso contratar uma empresa de consultoria para elaborar o PGR?

Sim. A organização pode designar e atribuir funções e responsabilidades específicas para uma pessoa ou equipes de trabalho, observado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras quando determinem especificamente a responsabilidade técnica para a elaboração de certos documentos, como o prontuário das instalações elétricas. Perante o Estado, na esfera administrativa, a responsabilidade é sempre da organização, mesmo que contrate terceiros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

18. Para elaborar o PGR deverá emitir ART?

Não. A responsabilidade de elaboração do PGR é da organização, que deve demonstrar liderança e comprometimento com a gestão dos riscos ocupacionais. A Anotação de Responsabilidade Técnica foi estabelecida na Lei nº 6.496/77 e sua emissão é obrigatória em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Portanto, eventualmente, alguns documentos que compõem o PGR serão acompanhados da respectiva ART.

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

1.6.1 As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

1.6.1.1 Os modelos aprovados pela STRAB devem considerar os princípios de simplificação e desburocratização.

19. Há quantidade mínima de colaboradores para elaboração do PGR?

Não. O PGR deve ser elaborado por estabelecimento, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente da quantidade de empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

20. Posso ter mais de um PGR por estabelecimento?

Sim. A organização deve implementar o gerenciamento de risco ocupacional por estabelecimento e a critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

Portanto, em um mesmo estabelecimento pode haver diversos PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

21. Será obrigado enviar o PGR para a SRT e para o SINDICATO da categoria?

Não. A NR 01 não determina o envio do PGR para a Superintendência Regional do Trabalho - SRT. É importante deixar claro que, entretanto, que a empresa sob ação fiscal deverá apresentar os documentos notificados pelo auditor- fiscal do trabalho.

De acordo com o item 1.4.1, cabe ao empregador:

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

22.O PGR da NR 01 deverá ser aplicado de maneira geral, em todas as normas regulamentadora?

A NR 01 deverá ser aplicada e harmonizada com todas as Normas Regulamentadoras, exceto a NR 31, que por ser regida pela Lei 5.889/73 e não pela CLT, seguiu um caminho próprio para a sua elaboração.

O PGR deve fazer interfaces com outras NR e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.

Destaca-se que outras NR como a NR 07 e a NR 09 já foram atualizadas e contemplam a integração com o PGR, enquanto outras seguem em processo de discussão tripartite para futura atualização.

23.Como fica o PGR na NR 18? Quem assina?

O PGR NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO deverá contemplar além das exigências previstas na NR 01, as especificidades contidas na NR 18.

Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

Nos demais casos, deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

24. Como fica o PGR na NR 20?

No trabalho aquaviário deve-se observar, além das exigências previstas na NR 01, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Aquaviário – PGRTA constante na NR 20.

30.4.1. O empregador ou equiparado deve elaborar e implementar o PGRTA, por embarcação, nos termos da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) e do disposto nesta NR, com base nas necessidades e peculiaridades das atividades aquaviárias.

25. Como fica o PGR na NR 22?

O PGR na Mineração deverá observar a NR 01 contemplando as especificidades contidas na NR 22.

22.3.7 Cabe à empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contemplando os aspectos desta Norma, incluindo, no mínimo, os relacionados a:

26. Como fica o PGR na NR 31?

NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA há um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR específico.

O PGRTR da NR 31 independe da NR 1, ou seja, ele tem seus requisitos próprios a serem atendidos. Similares, mas não idênticos aos previstos na NR 1.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

31.3.1 O empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

27.O PGR tem validade? É preciso fazer a atualização a cada 1 ano?

O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, é um Programa e não um projeto; tem começo, mas não tem fim. Esse programa deve representar/ refletir a realidade presente da organização.

A nova NR 01 estabelece que o PGR deve ser um processo contínuo, a ser revisto a cada 2 (dois) anos (em organizações que não tiverem alterações no inventário de risco durante este período), ou quando da ocorrência das situações previstas no item 1.5.4.4.6.

1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;*
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;*
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;*
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;*
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.*

1.5.4.4.6.1 No caso de organizações que possuem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

28. E o inventário é um documento à parte ou deve ser acoplado ao PGR?

O inventário de risco deve fazer parte/ estar contido no PGR.

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos; e

b) plano de ação.

29. Com relação à atualização do inventário de risco, a organização terá que fazer um novo ou somente criar um anexo para o inventário?

As organizações podem apresentar esse documento em diversos formatos, o mais comum é uma planilha de perigos e riscos que deverá ser atualizada constantemente refletindo a realidade da empresa. As sucessivas versões devem ser preservadas em meio físico ou digital.

1.5.7.3.3 O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

1.5.7.3.3.1 O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.

30. Quais os outros registros e evidências geradas pelo gerenciamento de risco ocupacional, além do PGR?

- Documento com os procedimentos de respostas aos cenários de emergências;
- Documentos com as análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho ocorridas na empresa a partir de 03 de janeiro de 2022;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

- Planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho que são contemplados, integrados ou citados no PGR da empresa;
- Evidências de que a organização realizou a consulta dos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais e a comunicação aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos.
- Evidências documentais de acompanhamento das medidas de prevenção contendo, no mínimo:
 1. Verificação da execução das ações planejadas;
 2. Inspeções dos locais e equipamentos de trabalhos; e
 3. Monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

31. Como fica o PCMAT? O PCMAT deve ser englobado no PGR ou mantém como documento separado? E o que fazer com os PCMAT anteriores à vigência da Norma?

Com a nova redação da NR 18, publicada pela Portaria SEPRT/ME nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, não há mais previsão normativa para o programa chamado PCMAT. Entretanto, os PCMAT constituídos antes de 03 de janeiro de 2022 terão validade até o final da obra a que se referem, nos termos do item 18.17.1, baixo transcrito:

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade *até o término da obra a que se refere.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

32.A NR1 diz que o PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. O que a norma quer dizer? Posso manter meu PPRA?

Essa determinação não diz respeito ao documento-base do PPRA, que não possui mais validade como instrumento de gestão da higiene ocupacional. O PGR deve manter a integração com planos, programas e outros documentos previstos em outras Normas Regulamentadoras, como o Programa de Conservação Auditiva - PCA, Prontuário de Instalações Elétricas da NR 10, Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes da NR 32 e os relatórios de inspeção de segurança da NR 13.

33.Será padronizado alguma matriz de risco ou modelo de inventário dos riscos para as empresas?

Não há padronização.

Apesar da NR 01 não especificar qual ferramenta ou técnica de avaliação de riscos que deve ser utilizada pela organização, para a atribuição da probabilidade deve ser seguido no mínimo o estabelecido no requisito 1.5.4.4.4 da NR 01, que trata da gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde.

1.5.4.4.4 A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

a) os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;

b) as medidas de prevenção implementadas;

c) as exigências da atividade de trabalho; e

d) a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

No mesmo sentido, para a atribuição da severidade, deve ser seguido, no mínimo, o estabelecido no requisito 1.5.4.4.3 da NR 01, que trata da gradação da severidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde:

1.5.4.4.3 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

1.5.4.4.3.1 A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

34. Pode-se usar, para uma Análise Preliminar de Risco, a matriz da NR 03?

Não. De acordo com a redação do item 3.5.1 da Norma Regulamentadora N.º 03 – EMBARGO E INTERDIÇÃO a metodologia de avaliação qualitativa prevista na NR 03 possui a finalidade específica de caracterização de situações de grave e iminente risco pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

3.5.1 A metodologia de avaliação qualitativa prevista nesta norma possui a finalidade específica de caracterização de situações de grave e iminente risco pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, não se constituindo em metodologia padronizada para gestão de riscos pelo empregador.

A ferramenta e avaliação de risco da NR 01 é voltada para a gestão.

Entre as referências técnicas de avaliação de riscos, recomenda-se a leitura da norma técnica ABNT NBR IEC 31010:2021 – Gestão de Riscos – Técnicas para o processo de avaliação de riscos, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas sistemáticas para o processo de avaliação de riscos. Trata-se de uma norma de apoio à ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos - Diretrizes, que estabelece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

A ABNT NBR IEC 31010:2021 aborda diversas técnicas de avaliação de riscos, dentre as quais citam-se como exemplo: estudos de perigo e operabilidade (HAZOP); análise de causa-consequência; matriz de probabilidade/consequência; análise de árvores de decisões; e análise por multicritérios (AMC).

35.O PGR deve ser baseado no LTCAT?

Não. O LTCAT tem finalidade previdenciária, enquanto o gerenciamento de risco ocupacional /PGR deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

Gerenciamento de risco ocupacional

Não deve ser usado para a Caracterização de Atividades ou Operações Insalubres ou Perigosas

NR 15 e 16

X

LTCAT

Artigo 58 da Lei 8.213

Comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos

EMIÇÃO DO PPP

36. O PGR substitui o LTCAT ou o PPP?

Não substitui, pois são documentos com finalidades diferentes e regulamentações diversas.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT é um comprovante, exigido pelo INSS, de que o trabalhador esteve exposto a determinados agentes nocivos durante o período de permanência na empresa, com a finalidade de determinar se o trabalhador terá direito a aposentadoria especial. O **Perfil Profissiográfico Previdenciário** ou **PPP**, é um formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e possui campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

37. O Plano de Resposta a Emergências deve estar dentro do PGR?

Não deve estar dentro do PGR, pois não é considerado como uma medida de prevenção, deve estar contemplado em documento separado, no mesmo exemplo do registro de Análise de Acidente e Doença.

38. O prazo de 03 anos para revisitar a avaliação de riscos é só para organizações com sistemas de gestão em SST certificados?

Sim, somente para organizações que possuem sistema de gestão certificados por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC).

1.5.4.4.6.1 No caso de organizações que possuem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.

Em geral, a avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das situações constantes nas alíneas do item 1.5.4.4.6.

1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;

d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

39. Laudos técnicos de insalubridade e periculosidade deverão constar no PGR?

O PGR deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

O PGR não deve ser utilizado para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, conforme prevê expressamente o item 1.5.2 da NR 01.

1.5.2 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas.

As referidas normas estabelecem quais atividades serão consideradas insalubres ou perigosas.

40. Qual é o formato do PGR que eu tenho que ter disponível para fiscalização, digital ou físico?

As informações devem ser prestadas em formato digital.

1.6.1 As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

41.A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação. O que isso significa?

Apesar de a nova NR 01 prever a realização de uma avaliação para classificação dos riscos, as ferramentas ou técnicas de avaliações não foram padronizadas, cabendo à organização selecionar as ferramentas e técnicas que sejam adequadas ao risco ou à circunstância em avaliação, nos termos do subitem 1.5.4.4.2.1 da NR 01:

1.5.4.4.2.1 A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

Entre as referências técnicas de avaliação de riscos, recomenda-se a leitura da norma técnica ABNT NBR IEC 31010:2021 – Gestão de Riscos – Técnicas para o processo de avaliação de riscos, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas sistemáticas para o processo de avaliação de riscos. Trata-se de uma norma de apoio à ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos - Diretrizes, que estabelece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

A ABNT NBR IEC 31010:2021 aborda diversas técnicas de avaliação de riscos, dentre as quais citam-se como exemplo: estudos de perigo e operabilidade (HAZOP); análise de causa-consequência; matriz de probabilidade/consequência; análise de árvores de decisões; e análise por multicritérios (AMC).

42.As empresas que não têm obrigatoriedade de apresentar o PGR, deverão fazer o laudo de isenção de risco?

As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, deverão declarar as informações digitais na forma do subitem 1.6.1.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.6.1 As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

A Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, estabeleceu que, transitoriamente, isto é, até que esse sistema informatizado seja disponibilizado, o empregador deve manter no estabelecimento uma declaração da inexistência de riscos, sem o que não merece tratamento diferenciado, como se lê abaixo:

Art. 3º Estabelecer que, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais prevista nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 do Anexo I desta Portaria, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

43.O que acontece caso a empresa apresente a declaração de isenção de riscos e a auditoria fiscal do trabalho constate que a declaração não condiz com a realidade do ambiente de trabalho?

Trata-se de infração que, a depender do contexto, poderá constituir fraude, o que afasta o critério da dupla visita.

44.As empresas que não têm obrigatoriedade de apresentar o PGR são as mesmas que estão dispensadas de elaborar o PCMSO?

Não necessariamente. Para que as empresas sejam dispensadas de elaborar o PCMSO além de cumprirem os requisitos do item 1.8.4 também não poderão ter identificado riscos relacionados a fatores ergonômicos nos seus processos de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

45. Como elaborar o PCMSO sem PGR?

O médico responsável pelo PCMSO poderá utilizar o levantamento preliminar de perigos realizado pela organização.

Tendo em vista que todas as organizações deverão fazer o gerenciamento do risco ocupacional do seu estabelecimento e que faz parte deste gerenciamento o levantamento preliminar de perigos.

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

46. A empresa fará o levantamento de perigos ergonômicos e de acidentes, mas não fará a gestão destes perigos?

Todos os riscos identificados deverão ser geridos/controlados por meio de adoção de medidas de prevenção. É dever da organização implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

A fase de levantamento preliminar de perigos faz parte do Gerenciamento de Risco Ocupacional.

Os processos obrigatórios do gerenciamento de risco ocupacional são materializados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, que é composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação.

1.5.5.1.1 A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;

b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5;

c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

47.As empresas que não têm risco ocupacional precisam fazer o PGR?

Sim. A dispensa prevista na Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR somente para MEI, ME e EPP, conforme os itens 1.8.1 e 1.8.4.

Observa-se que os riscos ocupacionais que devem estar presentes no PGR são muito mais amplos quanto aos riscos do antigo PPRA que se restringia aos riscos ambientais (Agentes Físicos, Químicos e Biológicos).

No PGR além dos riscos ambientais, deve constar também os riscos ergonômicos/psicossociais, mecânicos e de acidentes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

O PGR deve fazer interfaces com outras NR e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.

Nota-se no item 7.4 da NR 07 que o planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, será conforme os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

Observa -se, ainda, que no item 7.5.8 informa que para as empresas que não possuem riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

48. Quem poderá fazer essa declaração de isenção de riscos químicos, físicos e biológicos?

A norma apenas menciona que o empregador é o responsável pela prestação das informações de isenção dos riscos.

1.8.8 O empregador é o responsável pela prestação das informações previstas nos subitens 1.8.4 e 1.8.6.

A Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, estabelece em seu texto que:

Art. 3º Estabelecer que, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais prevista nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 do Anexo I desta Portaria, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

49. Profissionais Liberais (ex. Dentista) com dois funcionários, tem algum enquadramento nas NR atualizadas?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Sim. Organização que possua empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT deve fazer o PGR, exceto aquela que se enquadrar no item 1.8.5 da NR 01.

Organização: pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, a tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

50. Como deverá ser o procedimento de uma organização contratante do MEI?

A empresa contratante deverá fornecer as informações sobre os riscos que possam afetar o MEI e incluí-lo nas suas ações de prevenção.

O contratante utilizará a ficha expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT que relaciona os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades do microempreendedor individual-MEI, bem como as medidas de prevenção e proteção a serem adotadas para resguardar a saúde e a integridade física deste contratado.

1.8.1.1 A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

1.8.2 Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

51. Os treinamentos de SST, podem ficar no plano de ação como recomendação?
Em qual momento o treinamento deve ser realizado?

Caso o treinamento já tenha sido realizado, deve estar presente no inventário de risco, por se tratar de medida administrativa já implementada. Se ainda irá ser ministrado, deverá constar no plano de ação, com data prevista para realização.

Conforme consta no item 1.7.1.2 a capacitação deve incluir:

- a) treinamento inicial: deverá ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR.
- b) treinamento periódico: deverá ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NR ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador.
- c) treinamento eventual: deverá ocorrer de acordo com as alíneas do item 1.7.1.2.3.

1.7.1.2.3 O treinamento eventual deve ocorrer:

- a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;*
 - b) na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento; ou*
 - c) após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.*
-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

52. O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados. Significa que a área de SST deverá analisar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador na organização anterior, de acordo com sua OS, quando for o caso, e convalidar os certificados de treinamento contendo o conteúdo e carga horária cumpridos?

Sim. Significa que a organização deverá analisar as atividades desenvolvidas na organização anterior, comparar com as atividades que irá desempenhar na organização; verificar se o conteúdo e a carga horária cumpridos estão de acordo com os exigidos e, por fim, observar a data do treinamento convalidado ou complementado.

1.7.7.1 A convalidação ou complementação deve considerar:

a) as atividades desenvolvidas pelo trabalhador na organização anterior, quando for o caso;

b) as atividades que desempenhará na organização;

c) o conteúdo e carga horária cumpridos;

d) o conteúdo e carga horária exigidos; e

e) que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido na NR ou há menos de 2 (dois) anos, nos casos em que não haja prazo estabelecido em NR.

1.7.8 O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

53.Com relação ao aproveitamento de treinamentos entre organizações: há exigência para que o responsável técnico pelo aproveitamento e convalidação dos treinamentos/capacitações anteriores seja um engenheiro?

A NR 01 não menciona quem deve convalidar os treinamentos e capacitações. Entretanto, deve-se observar o que determina a norma específica. A título de exemplo, veja-se o item 10.8.3 da NR 10, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019: “é considerado trabalhador capacitado aquele que (...) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (...)”. Portanto, a convalidação de tal capacitação deve ser produzida por um profissional habilitado e autorizado.

54.A empresa fiscalizada pode contratar um prestador de serviços para convalidar os treinamentos?

A empresa pode contratar uma prestadora de serviço para fazer a convalidação, devendo-se sempre respeitar o que determina norma específica.

55.Referente aos treinamentos de MEI, ME e EPP que atuam na empresa sob contratos e estão com as atividades integradas no PGR, a empresa contratante é responsável pelos treinamentos?

Não. A organização contratante deverá fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

As organizações contratadas deverão complementar ou definir novas medidas de prevenção, inclusive treinamento, que serão específicas em virtude de riscos ocupacionais existentes na contratante.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.7.1 O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

56. Quanto ao empregador rural que mantém os contratos dos trabalhadores no seu CPF, deve elaborar um PGR ou o PGRTR?

Nesse caso, trata-se de empregador rural equiparado. Deverá elaborar, implementar e custear o PGRTR conforme consta no item 31.3.1 da NR 31.

31.3.1 O empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

57. O Condomínio do shopping é responsável pela elaboração e coordenação do PGR?

Nos centros comerciais, shoppings, feiras, convenções, dentre outros, cada empresa deverá fazer o gerenciamento do seu risco ocupacional. Para essas empresas o objetivo é executar ações integradas, que possibilitem a proteção de todos os trabalhadores expostos.

Um importante exemplo é um procedimento de resposta a emergências de incêndio para todas as organizações do mesmo local de trabalho, aplicando medidas de prevenção comuns e visando o mesmo tratamento aos riscos ocupacionais.

1.5.8.1 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

58. Temos que colocar os resultados das avaliações quantitativas dos riscos no PGR?

Sim. As avaliações quantitativas, quando aplicáveis, devem ser realizadas na análise preliminar; constar no PGR e os resultados das avaliações devem ser incorporadas ao inventário de riscos do PGR.

Frise-se que a significância estatística desses resultados depende do atendimento rigoroso das normas técnicas aplicáveis a cada tipo de agente. Sugere-se a leitura do [Guia técnico sobre estratégia de amostragem final.indd \(fundacentro.gov.br\)](#)

9.4.1 Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

9.4.3 Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

59. Qual o objetivo da realização das avaliações quantitativas, para que serve?

Conforme consta no item 9.4.2 da NR 09, a avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para: a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; e c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

60. O item 1.5.8.2 diz que o PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas. Nesse caso, a empresa contratada estaria dispensada de elaborar seu PGR? Em que situação uma empresa é dispensada de elaborar PGR?

Apenas o Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP possuem tratamento diferenciado. No caso da ME e EPP desde que cumpra os requisitos do item 1.8.4.

O item 1.5.8.2 informa que o PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou o PGR poderá referenciar os programas das contratadas.

A contratada não precisa apresentar o PGR, porém deve fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos daquelas atividades realizadas nas dependências da contratante ou em local previamente convencionado em contrato. Os controles já existentes e implementados são considerados na fase de classificação do risco, que consta no inventário.

61. De quem é a responsabilidade quanto às medidas de prevenção: do contratante ou da contratada? E de quem é a responsabilidade sobre os riscos referentes à atividade?

Ao classificar os riscos ocupacionais, a contratada determina a necessidade de adoção de medidas de prevenção, nos termos do item 1.5.3.2."d". Essas medidas estão estabelecidas em seu inventário, são de sua responsabilidade, portanto.

À contratada incumbe, ainda, fornecer o Inventário de Riscos Ocupacionais à contratante, que tem o dever de analisá-lo, já que é sua responsabilidade garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da contratada, nos termos do art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019/74, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 (Terceirização):



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

§3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

62. As empresas de prestação de serviço de limpeza terão que fazer um PGR para cada empresa terceirizada?

Não. A contratada não precisa fazer um PGR para cada empresa contratante. A prestadora de serviço deverá fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que serão realizadas conforme convencionado em contrato.

Entretanto, se um contratante demanda uma forma especial de execução das atividades de limpeza, com produtos químicos específicos, por exemplo, o inventário deve considerar essas circunstâncias e estabelecer os controles adequados.

1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

63. Uma terceirizada que irá realizar serviços de escavação por um período curto, de mais ou menos 45 dias, essa empresa precisará apresentar o inventário de risco para a contratante?

Sim. Uma vez que no item 18.4.1 informa que são obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras. A elaboração do PGR não está vinculada ao tempo dispendido na obra, e sim, ao gerenciamento dos riscos ocupacionais das atividades desenvolvidas nesta obra durante a execução dos serviços. A atividade de escavação apresenta diversos perigos, entre os quais se destaca o de acidente por aprisionamento (soterramento), o qual deve ser



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

controlado adequadamente na etapa de classificação, no inventário de riscos ocupacionais.

18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

64. As empresas terceirizadas deverão elaborar inventário de riscos contemplando cada atividade que seja objeto do contrato? A Empresa contratante tem o dever de abordar esses riscos em seu PGR?

A terceirizada/ contratada deverá fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos daquelas atividades que serão realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato

Faculta-se à contratante a inclusão, em seu PGR, das medidas de prevenção a serem implementadas pelas contratadas, conforme o disposto abaixo:

1.5.8.2 O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas das contratadas.

65. Empresa terceirizada com 1 (um) funcionário tem que realizar o gerenciamento de risco ocupacional e elaborar o PGR?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Todas as organizações deverão gerenciar o risco ocupacional do seu estabelecimento (1.5.3.1), sendo etapa integrante desse gerenciamento o levantamento preliminar de perigos, quando as exposições são ou não identificadas. A dispensa restringe-se unicamente à elaboração do PGR, conforme o item 1.8.5.

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

No caso concreto, deve-se observar se essa empresa com apenas 1 empregado está enquadrada na dispensa prevista na NR 01 quanto à obrigação de elaboração do PGR. Caso a empresa não esteja dispensada, conforme os itens 1.8.1 e 1.8.4, deverá elaborar e implementar o PGR, uma vez que a norma não estabelece critério mínimo de quantidade de funcionários para o cumprimento desta obrigatoriedade.

Organização que possua empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT deve fazer o PGR, exceto aquela que se enquadrar no item 1.8.5 da NR 01.

Organização: pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, a tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

66. Na construção civil temos obras de curta duração. Neste caso é necessário elaborar o PGR para uma obra de apenas 3 meses?

O objetivo do PGR é gerenciar os riscos ocupacionais das atividades desenvolvidas na obra. Os riscos da atividade independem do tempo para sua conclusão.

A norma regulamentadora nº 18 não estabelece critério mínimo de quantidade de funcionários ou mesmo da duração da obra para a elaboração e implementação do PGR.

Conforme a NR 01 apenas o Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP possuem tratamento diferenciado. No caso da ME e EPP desde que cumpra os requisitos do item 1.8.4.

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

67. Uma construtora deve fazer um PGR para cada obra?

A construtora deve fazer o gerenciamento de risco ocupacional em cada canteiro de obras. Porém, em uma obra pode haver vários PGR, uma vez, que este programa pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

68. A nova NR 01, menciona no item 1.6.1 que as organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT. Onde estão esses modelos?

A Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, estabelece em seu texto que:

Art. 3º Estabelecer que, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais prevista nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 do Anexo I desta Portaria, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

Está previsto para o primeiro semestre de 2022 o Sistema de Recebimentos de Declarações referentes aos itens 1.8.4 e 1.8.6 da NR 01. Enquanto isso, deve ser observado o art. 3º da Portaria nº 6.730/2020, que estabelece que o empregador deverá elaborar e manter no estabelecimento uma declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

69. Esses modelos serão diferentes para micro/pequenas e médias/grandes empresas?

Os modelos de declaração de informações digitais destinam-se apenas às empresas enquadradas nos itens 1.8.4 e 1.8.6.

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

70. Qual o objetivo do levantamento preliminar de perigos previsto no item 1.5.4.2? A organização deve manter evidência de que realizou esta etapa do gerenciamento de risco ocupacional? Quais evidências devem ser mantidas?

O levantamento preliminar de perigos tem como objetivo conhecer os perigos da organização, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

Esse processo deve ser proativo e não reativo, ou seja, devem ser realizados antes de introduzir atividades ou procedimentos novos ou revisados, trabalhando no sentido de prevenção.

A organização deve manter evidências que realizou todos os processos do gerenciamento de risco ocupacional. O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- b) para as atividades existentes; e
- c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Algumas das evidências são:

- Evidências documentais de Inspeções dos locais e equipamentos de trabalhos;
- Evidências de que a organização realizou a consulta dos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais;
- Monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

71. As medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, indicadas no Plano de ação devem estar relacionadas necessariamente com os riscos avaliados?

Sim. As medidas de prevenção são implementadas de acordo com a classificação de risco, indicadas e relacionadas no plano de ação, considerada a ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1;

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual.

72. Devem ser mantidos registros da verificação do desempenho das medidas de prevenção. Como a organização deve demonstrar a melhoria contínua em SST?

As medidas de prevenção devem ser ajustadas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho. Cabe à organização a adoção de medidas necessárias para melhorar seu desempenho em SST.

Uma medida de controle de engenharia do tipo sistema de ventilação local exaustora, por exemplo, deve ser capaz de reduzir a concentração de contaminantes no posto de trabalho examinado. A partir da análise da eficácia,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

podem ser adotadas medidas para redimensionamento do controle, como mudanças na velocidade/vazão, altura de captura, etc.

Indicadores como redução da frequência e gravidade de acidentes, ampliação das análises de incidentes e a realização de avaliação de aprendizado após capacitações evidenciam o esforço empresarial para a melhoria contínua dos níveis de segurança e saúde no trabalho.

73. O Plano de Respostas a Emergências - PRE é considerado uma medida de prevenção pela NR 01, devendo estar contemplado no inventário de risco e no Plano de ação? O cronograma de exercícios simulados do PRE da organização deve estar contemplado no Plano de ação do PGR?

Esse item da NR-1 indica que a organização deve realizar uma análise de cenários possíveis de emergência e implementar e manter procedimentos de respostas, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos de NRs. Dessa forma, o mero atendimento à NR-23 não exige a organização de elaborar os referidos procedimentos de respostas a emergências conforme a NR-1.

1.5.6. Preparação para emergências

1.5.6.1 A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

1.5.6.2 Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

b) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

Quanto aos registros e documentações desses procedimentos de respostas a emergências, tem-se que toda documentação relativa deve estar na organização de forma rastreável e organizada para que possa integrar o Sistema de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

74. O PGR irá abranger o plano de combate a incêndio e seus riscos?

O PGR é a materialização da documentação que contém o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, conforme o item 1.5.7 da NR-1

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos; e

b) plano de ação.

O plano de combate a incêndio enquadra-se na NR-23 e deve atender à legislação estadual, conforme abaixo:

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a documentação relativa tanto à adequação e projeto do sistema de combate a incêndio quanto da aprovação da autoridade estadual, por exemplo, Corpo de Bombeiros, deve estar na organização de forma rastreável e organizada para que possa integrar o Sistema de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Entretanto, conforme vista da própria NR-23, há demais itens nela cujos descumprimentos podem ser entendidos tanto como riscos ocupacionais quanto como aspectos de conformidade. Logo, a depender da realidade do local e do nível de risco apurado, essas medidas (de prevenção ou de conformidade) devem ser objeto de plano de ação, com indicação de prazos específicos, meios de acompanhamento e aferição de resultados. A exemplo, citam-se os itens:

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

75. O PCMSO emitido com base no PPRA com validade depois do prazo do PGR terá validade?

Não. A nova redação da NR 07, publicada pela Portaria SEPRT 6.734, de 09/03/2020, não prevê mais o programa chamado PPRA, passando a estabelecer, a partir de 03 de janeiro de 2022 (Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021):

7.5.1 O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

76. Quando eu tenho um PERIGO, porém meu RISCO é "0" é necessário reconhecer o PERIGO no PGR?

Na fase de levantamento preliminar de perigos, se for constatado que o risco pode, de fato, ser evitado, a organização interrompe a análise e não procede



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

à etapa seguinte, que seria destinada à identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, nos termos do item 1.5.7.3.2, a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores e também dados da análise preliminar. Isso posto, e considerando que o IRO compõe o acervo mínimo do PGR, o perigo deve estar descrito no PGR.

77. Quando o perigo está sob controle, é necessário o registro e controle das medidas de prevenção?

Sim. As medidas de prevenção são implementadas de acordo com a classificação de risco. Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, com a eliminação do perigo, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais dando sequência nos outros processos do gerenciamento de risco ocupacional.

Nos termos do item 1.5.4.4.5, se, após a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, forem desnecessárias medidas de prevenção, não será elaborado, relativamente a esses riscos, uma proposta de plano de ação. Interrompe-se o processo de documentação do gerenciamento do risco ocupacional nesse momento.

78. Caso na minha avaliação quantitativa de, por exemplo, sílica der como resultado "não detectado", este agente precisará estar presente no PGR?

Sim. Todas as vezes que o perigo for identificado, na fase de levantamento preliminar de perigos, e o risco não puder ser evitado com a eliminação do perigo, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais dando sequência nos outros processos do gerenciamento de risco ocupacional.

No caso concreto, ainda que "não detectada" sílica na avaliação quantitativa, as evidências documentais da adequada gestão desse risco



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

ocupacional devem ser preservadas, visto que o perigo foi constatado na fase de levantamento preliminar de perigos.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, nos termos do item 1.5.7.3.2, a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores e também dados do monitoramento das exposições a agentes químicos, de que é exemplo a sílica. Isso posto, e considerando que o IRO compõe o acervo mínimo do PGR, o perigo deve estar descrito no PGR.

79. Os perigos mecânicos mantidos sob controle devem constar no inventário de risco, serem avaliados e finalmente classificados por meio de uma matriz?

Sim. Sempre que um perigo que não puder ser evitado, na fase de levantamento preliminar de perigos, importa à organização o dever de implementar a identificação do perigo, avaliar e definir o nível do risco ocupacional.

Para definir o nível do risco ocupacional pode ser usada a ferramenta da Matriz de Risco, também conhecida como matriz de probabilidade/consequência, que combina a probabilidade e consequência, qualitativas ou quantitativas, resultando desse cruzamento um nível de risco.

Esclareça-se, contudo, que a NR 01 não determinou qual ferramenta e técnica de avaliação de riscos deve ser utilizada pela organização, estipulando apenas que seja adequada/aplicável ao risco a ser classificado. Existem diversas ferramentas de avaliação de risco e metodologias disponíveis para ajudar as organizações a avaliarem os seus riscos ocupacionais. A escolha da técnica adequada vai depender das condições do local de trabalho, por exemplo, o número de trabalhadores, o tipo de atividades de trabalho e equipamentos, as características específicas do local de trabalho e os riscos específicos da organização.

80. A técnica escolhida deve apresentar o nível de risco. Qual a diferença entre o nível de risco e a avaliação de risco?"



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

A organização deve a partir dos perigos identificados em seu estabelecimento avaliar os riscos ocupacionais, transformando os perigos em níveis de risco ocupacional, de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção que estará no próximo processo de controle de riscos ocupacionais.

Na classificação o risco é graduado em níveis, de acordo com os critérios de probabilidade e severidade, temos para tanto o requisito 1.5.4.4.5:

“1.5.4.4.5 Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.”

O resultado do processo de Avaliação dos Riscos Ocupacionais é a indicação do nível de risco ocupacional para cada um dos perigos identificados.

Para a determinação desse nível de risco deve ser utilizada metodologia e critérios para a avaliação de riscos ocupacionais.

Na NR 01 foi determinado que a organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação, não pré-definindo nenhuma das diversas ferramentas de avaliação de riscos existentes.

1.5.4.4.2.1 A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

81. Se surgir um novo risco, que implique em exame complementar, o PCMSO também terá que ser atualizado de imediato, ou basta informar quando for elaborado o relatório analítico anual?

Sim, o PCMSO deverá ser atualizado quando houver um novo risco que importe agravo ou lesão. Um exame complementar é exigível sempre que contemplado nos anexos da NR 07. Ainda, quando tenha sido relacionado aos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificado pelo médico responsável pelo PCMSO.

Vale lembrar que o PGR deve ser um processo contínuo, a ser revisto a cada 2 (dois) anos (em organizações que não tiverem alterações no inventário de risco durante este período), ou quando da ocorrência das situações previstas no item 1.5.4.4.6.

7.5.4 A organização deve garantir que o PCMSO:

b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;

7.5.18 Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

82. Quais as evidências e registros que a organização deve ter em atendimento a Gestão de Risco Ocupacional em atendimentos as questões legais?

- Se os resultados dos processos de identificação de perigos ou situações de fatores de risco e análise dos riscos ocupacionais foi realizado;
- Se os controles de risco foram implementados pelo Plano de Ação e se são eficazes, isto é, se há comprovação de que atendem às finalidades propostas;
- Se os meios de consulta, comunicação, treinamento para os trabalhadores e contratados são eficazes e estão sendo registrados;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

- Se estão sendo coletadas e usadas informações que possam ser úteis para rever e/ou melhorar aspectos do gerenciamento de risco ocupacional;
- Se os requisitos legais de outras NR e da legislação de segurança e saúde no trabalho estão sendo atendidos;
- Se estão sendo realizadas inspeções sistemáticas no local de trabalho utilizando listas de verificação (checklists);
- Se estão sendo realizadas as ações de saúde ocupacional;
- Se existe a avaliação preliminar de novas instalações, equipamentos, materiais, produtos químicos, tecnologias, processos, procedimentos e padrões de trabalho;
- Se estão sendo realizadas inspeções de maquinário e instalações específicas para verificar se as peças de segurança estão adequadamente ajustadas e em boas condições.
- Se estão sendo realizadas amostragem ambientais: medição da exposição a produtos químicos, agentes biológicos ou físicos e comparação com os padrões reconhecidos;
- Se os documentos e registros estão atualizados e armazenados; e
- Se existe gestão das empresas contratadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

83. Quais exemplos de evidências que a organização deverá documentar com relação à consulta e à comunicação entre a organização e seus trabalhadores sobre os assuntos referentes à SST?

As evidências dessa consulta e comunicação podem ser:

- Comunicados sobre SST para trabalhadores, contratadas ou visitantes;
- Quadros de aviso contendo dados de desempenho em saúde e segurança, bem como outras informações pertinentes;
- Boletim informativo sobre saúde ocupacional e segurança;
- Cartazes, e-mails, folders, entre outros meios de comunicação;
- Boletim informativo sobre saúde ocupacional e segurança;
- Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT); e
- Campanha de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CANPAT).

84. Podemos utilizar uma planilha de perigo e risco, como documento anexo?

Sim. Como não há um formato normatizado para apresentação documental do Inventário de Riscos Ocupacionais, as organizações podem apresentá-lo em diversos formatos, sendo comum uma planilha de perigos e riscos que contemple todas as etapas discriminadas na NR 1, em atendimento aos conteúdos mínimos.

85. Uma obra teve início em 2021, com atividades relacionadas à fundação. Em fevereiro de 2022, houve a contratação de uma empresa terceirizada para desenvolvimento de atividades construtivas. Nesse caso, basta solicitar o PGR da empresa contratada ou é necessário fazer o PGR para abranger a contratada? O PCMAT não supre essa necessidade?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

A empresa que iniciou a obra em 2021 e constituiu PCMAT não está obrigada a elaborar o PGR, porém precisará solicitar o inventário de riscos da empresa contratada, nos termos do item 1.5.8.4 da NR 1, uma vez que esse contrato foi firmado após a entrada em vigor da NR 18 e da NR 1 em 03 de janeiro de 2022, conforme estabelecido pela Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021).

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade até o término da obra a que se refere.

Além disso, a contratante deve fornecer à contratada informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas, nos termos do item 1.5.8.3 da NR 1.

86. No caso de trabalhadores de empresas diferentes que atuam nos mesmos ambientes e estão expostos aos mesmos riscos, pode-se realizar um GRO unificado?

Depende. Nos centros comerciais, shoppings, feiras, convenções, dentre outros, cada empresa deverá fazer o gerenciamento do seu risco ocupacional. Para essas empresas o objetivo é executar ações integradas, que possibilitem a proteção de todos os trabalhadores expostos.

Um importante exemplo é um procedimento de resposta a emergências de incêndio para todas as organizações do mesmo local de trabalho, aplicando medidas de prevenção comuns e visando o mesmo tratamento aos riscos ocupacionais.

1.5.8.1 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Caso sejam empresas terceirizadas realizando atividades no ambiente da contratante, o item 1.5.8.2 informa que o PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou o PGR poderá referenciar os programas das contratadas.

A indicação de quem está exposto ao perigo/ risco pode ser individualizada ou por grupo de trabalhadores que compartilham o mesmo padrão de exposição devido à similaridade dos determinantes envolvidos, como o ambiente, o trabalho no mesmo setor, os processos e materiais que utilizam e as tarefas realizadas.

87. É possível identificar os colaboradores expostos somente por Grupo de Exposição Similar - GES , sem mencionar as funções dentro de cada um desses GES?

A indicação de quem está exposto ao perigo/ risco pode ser individualizada ou por grupo de trabalhadores que compartilham o mesmo padrão de exposição devido à similaridade dos determinantes envolvidos, como o ambiente, o trabalho no mesmo setor, os processos e materiais que utilizam e as tarefas realizadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

88. Como ficaria a obrigatoriedade do PGR de uma ME ou EPP, grau de risco 1 ou 2, que em sua atividade declare não existir perigos (exemplo, uma loja de roupas), mas que esteja situada no entorno de empresas com potencial de acidentes ampliados. Imagine um posto de combustível, que em função da sua capacidade de armazenamento, tenha potencial para acidente ampliado, que extrapole um raio de 2 km além das dependências do posto. E que, a sua instalação tenha uma área destinada a comércio em geral, em que hoje funcionem farmácia, sorveteria, floricultura, salão de beleza e uma boutique de roupas (todas ME, com grau de risco entre 1 e 2 e que em sua atividade declare não existir perigos). Estas lojas estão dispensadas do PGR, pelo item 1.8.4, ou necessariamente, terão que possuir o PGR, em função do perigo externo (eventual explosão no posto, que possa vir a atingir seus empregados)?

As empresas contempladas com tratamento diferenciado dos itens 1.8.1 e 1.8.4 não têm obrigatoriedade em elaborar o PGR em função do perigo externo, uma vez que o gerenciamento de riscos ocupacionais deve ser implementado por estabelecimento e com relação às atividades desenvolvidas pela empresa.

Os perigos existentes no entorno do estabelecimento, que podem afetar toda organização, e são tratados como acidentes industriais maiores ou acidentes ampliados. A convenção número 174 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) trata da “prevenção de acidentes industriais maiores” e estabelece o seguinte o conceito de acidente ampliado:

“Todo evento inesperado, como uma emissão, um incêndio ou uma explosão de grande magnitude, envolvendo uma ou mais substâncias perigosas e que exponha aos trabalhadores, a população ou o meio ambiente a perigo de consequências imediatas ou de médio e longo prazos.”

Portanto, cabe à organização identificar esses perigos externos previsíveis relacionados ao entorno da organização e trabalhar na redução das consequências e severidade de um acidente maior no local de trabalho,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

desencadeando ações de resposta de emergências, ou até mesmo, o distanciamento adequado.

Esses processos variam consideravelmente de empresa para empresa, desde simples avaliações até análises complexas com grandes volumes de documentos.

Cabe à organização planejar esses processos conforme suas necessidades, as situações encontradas no ambiente de trabalho, e ficar em conformidade com os requisitos legais.

89. As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 09, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR. Caso a empresa fiscalizada não possua exposições ocupacionais aos mencionados agentes, mas exista no ambiente de trabalho o perigo relacionado a ergonomia, que não será objeto de apreciação, uma vez que a empresa não irá elaborar o PGR, como será realizado o monitoramento ergonômico deste grupo de trabalhadores?

Conforme consta no item 1.8.5, a dispensa prevista na NR 01 é aplicável quanto à elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

Embora estas empresas estejam dispensadas da elaboração do PGR, elas deverão cumprir o disposto na NR 17 que determina que a organização deverá realizar a avaliação ergonômica preliminar- AEP, a qual será contemplada na etapa do processo de identificação de perigos.

Constatando-se, neste caso, as situações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3.2 tais empresas deverão realizar a Análise Ergonômica do Trabalho- AET.

17.3.4 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 e o Microempreendedor Individual – MEI não são obrigados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

a elaborar a AET, mas devem atender todos os demais requisitos estabelecidos nesta NR, quando aplicáveis.

17.3.4.1 As ME ou EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 devem realizar a AET quando observadas as situações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3.2.

17.3.2 A organização deve realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho quando:

a) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;

b) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;

c) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou

d) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

90. Uma vez verificado que a empresa atendeu à determinada NR quanto ao perigo identificado, mas que não fez nenhuma referência a este perigo no PGR, este fato, por si só, representa descumprimento ao item 1.5.3.1.3 ou apenas um indício de que o gerenciamento de risco ocupacional é falho?

Neste caso, além de haver o descumprimento do item 1.5.3.1.3, indica, ainda, a falha do gerenciamento de risco ocupacional, uma vez que o objetivo principal deste processo é que a organização tenha um panorama completo de todas as situações de perigo de suas atividades, originadas dentro ou fora do estabelecimento, que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores.

Se, por exemplo, no estabelecimento há um procedimento operacional para trabalho em altura, que cumpre o que determina a NR 35, afetando a gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde, nos termos do item 1.5.4.4.4, alínea “a” da NR 1. Esse perigo deveria, portanto, ser contemplado no



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

PGR, pois os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras devem ser observados por ocasião da classificação do nível de risco, especificamente na gradação da probabilidade. Existe, portanto, uma lacuna, uma omissão nesse Programa.

91. Como a empresa irá comprovar que os trabalhadores foram ouvidos, conforme preconiza o item 1.4.1 "g)?

As atas de reuniões da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA são uma das formas de comprovar que os trabalhadores foram ouvidos na implementação das medidas de prevenção, uma vez que faz parte da atribuição da CIPA acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

NR 01

1.4.1 Cabe ao empregador:

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual.

NR 05:

5.3.1 A CIPA tem por atribuição:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

92. As ME e EPP que não tiverem riscos relacionados a higiene ocupacional estão desobrigadas da elaboração do PGR, mas mesmo essas empresas podem ter outros riscos ocupacionais, tais como riscos de incêndio, choque elétrico e queda de altura. Não seria importante que pelo menos o inventário dos riscos fosse mantido para essas empresas, como forma de terem conhecimento dos riscos ocupacionais do seu negócio, que diretamente poderiam influir no aumento da segurança das instalações e conseqüentemente dos trabalhadores?

Todas as organizações, inclusive as dispensadas do PGR, deverão fazer o gerenciamento do risco ocupacional do seu estabelecimento e que faz parte deste gerenciamento o levantamento preliminar de perigos.

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

As empresas dispensadas em elaborar e implementar o PGR, não estão desobrigadas de cumprir as demais NR. Portanto, deverão cumprir a NR 10, 35 e demais.

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

93. No mesmo sentido do exposto na questão acima, as empresas que alegarem não possuírem fatores ergonômicos estão dispensados do PCMSO, porém A NR-10 exige que os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico e a NR-35 diz que cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados. Como agir nesses casos?

Mesmo que as empresas citadas no exemplo acima estejam, de fato, dispensadas da elaboração e implementação do PCMSO, por não apresentarem riscos relacionados a fatores ergonômicos, não estão desobrigadas de cumprir as demais NR. Portanto, deverão cumprir o item 7.5.7 da NR 07.

7.5.7 Os exames médicos de que trata o subitem 7.5.6 compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

7.5.6 O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

a) admissional;

b) periódico;

c) de retorno ao trabalho;

d) de mudança de riscos ocupacionais;

e) demissional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

94. Uma ocorrência frequente, sobretudo em PPRA, é identificação do perigo de forma genérica, como, por exemplo, fumos de solda e produtos químicos. Podemos considerar como válida essa forma de identificação?

Não. A organização deve realizar análise preliminar das atividades relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, para determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, quantitativas.

No caso da solda, a composição do metal de base, do metal de adição e o tipo de processo de soldagem usado afetam a composição específica e a concentração encontrada nos fumos de solda, originando diferentes quantidades de fumos com várias concentrações de substâncias perigosas, como chumbo, níquel, manganês e cromo hexavalente. Cada uma dessas substâncias deve ser identificada separadamente, para cada perigo identificado deve ser estabelecido um nível de risco ocupacional. Isso resultará em diferentes estratégias de controle dos riscos e de meios para monitoramento biológico, como exames complementares.

Assim, a identificação do perigo de forma genérica evidencia a má gestão do risco ocupacional no estabelecimento.

9.4.1 Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

9.4.2 A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;

b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;

c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

9.4.2.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

95. Sabendo que a identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho, podemos afirmar que fenômenos ambientais sazonais devem ser contemplados no GRO?

Não. Embora os fenômenos ambientais sazonais possam afetar/ interferir na execução da atividade, não há que se falar de risco ocupacional, e sim, de risco ambiental.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

96. No caso da capacitação da NR-12, para máquinas e equipamentos, prevalece a NR-01 ou a NR-12, no sentido de poder ser aceito apenas lista de presença, e não certificado? Ou a empresa fica obrigada, por força da NR-01, a emitir certificados para capacitação da NR-12?

Deve-se, sempre, considerar o que dispõe a norma regulamentadora específica, uma vez que a NR 1 estabelece disposições gerais. O item 12.16.5 da NR 12 admite lista de presença ou certificado como comprovante de capacitação ou treinamento.

NR 1

1.1.1. O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

1.7.1 O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

NR 12

12.16.5 O material didático fornecido aos trabalhadores, a lista de presença dos participantes ou certificado, o currículo dos ministrantes e a avaliação dos capacitados devem ser disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho em meio físico ou digital, quando solicitado.

97. O item 1.5.3.1.3 da NR 1 estabelece que o PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. Neste caso, se notificada, a empresa pode optar por apresentar o PGR da NR 01 contendo toda a avaliação de riscos e as medidas previstas nas NR ou apresentar os PGR específicos de cada NR?

Não há um PGR específico para cada NR.

Todas as normas regulamentadoras serão harmonizadas à NR 01, exceto a NR 31, que por ser regida pela Lei 5.889/73 e não pela CLT, seguiu um caminho próprio para a sua elaboração.

O PGR pode contemplar todos os documentos previstos nas outras NR em "um só documento" ou pode fazer remissão/ estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

98. Considerado o item 1.5.3.1.1 da NR1, uma organização que possua diversas filiais que realizem uma mesma atividade pode elaborar um único PGR que contemple tal atividade, ou, nos termos do item 1.5.3.1, deve implementar o PGR por estabelecimento?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

A organização deve implementar o gerenciamento de risco ocupacional em cada um de seus estabelecimentos. Dentro do estabelecimento, o PGR pode ser implementado, a critério da organização, por unidade operacional, setor ou atividade.

99. Caso uma ME ou uma EPP dispensada de elaborar PGR venha a atuar como contratada em um local que possua risco físico, químico ou biológico, deverá gerenciar os riscos que os seus empregados estarão expostos no ambiente da contratante, constituindo e implementando um PGR?

Sim. A ME ou a EPP dispensada de elaborar o PGR nos termos do item 1.8.4, não identificou exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9 em seu levantamento preliminar de perigos, consideradas as atividades existentes em seu estabelecimento naquele momento.

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

Entretanto, se a organização contratante lhe fornece informações sobre os riscos ocupacionais sob gestão daquela e que tenham o potencial de impactar nas atividades das contratadas (item 1.5.8.3), a ME ou a EPP em questão deve realizar uma nova rodada de gestão de riscos ocupacionais.

1.5.8.3 As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Para tanto, deve adotar o procedimento previsto na alínea “c” do item 1.5.4.2.1, em face da introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

1.5.4.2.1 O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;

b) para as atividades existentes; e

c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

100 Supondo-se a ocorrência de um acidente de trabalho cujo risco/perigo não esteja apontado no documento, haverá algum tipo de penalização à empresa?

Haverá o descumprimento da Norma Regulamentadora nº 01, uma vez que não houve o gerenciamento do risco que gerou o acidente, bem como, das normas regulamentadoras que, porventura, tenham sido descumpridas, por exemplo, NR 35 em caso de acidente decorrente de trabalho em altura.

101. Como funcionará a questão dos exames, quando PGR da contratante abrange risco inexistente originalmente na contratada, como ruído? A contratada precisará fazer exames referente ao PCMSO da contratante?

A organização contratante deverá fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

As organizações contratadas deverão realizar o levantamento preliminar de perigos, instituindo medidas de prevenção adequadas e ajustando seu controle de saúde ocupacional, promovendo exames médicos e complementares em virtude da exposição de seus empregados aos riscos ocupacionais existentes nas dependências da contratante ou local estabelecido contratualmente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

102. Caso o perigo tenha mais de uma possível lesão ou agravo, a organização deve relacionar o perigo a cada uma das possíveis lesões ou agravos, ou ela pode escolher a de maior gravidade?

Para fins de classificação do nível de risco, devem ser consideradas as etapas anteriores do inventário, que incluem a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, bem como a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas

1.5.4.4.2 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

1.5.4.4.3 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

Pode-se estabelecer como regra que deve ser considerado, para fins de estabelecimento da severidade, o pior agravo/lesão para cada via de exposição/fonte/circunstância.

Se um agente químico, além de ser irritante para as vias aéreas superiores, é carcinogênico se inalado, o nível do risco, considerada a exposição por via aérea, deveria ser estabelecido em função do câncer, evento mais severo. Se os controles implementados para o câncer forem suficientes para evitar a irritação das vias superiores, então não seriam necessárias medidas adicionais.

Entretanto, se além da via de exposição respiratória, houver exposição dérmica, devem ser listados todos os agravos possíveis e considerado o mais severo para fins de classificação do risco. Possivelmente medidas preventivas distintas das previstas para a exposição respiratória serão estabelecidas.

Fatores ergonômicos como repetitividade e sobrecarga muscular devem ser avaliados separadamente, bem como os agravos específicos no sistema



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

musculoesquelético, observada a causa (fonte) e as circunstâncias. Isso porque o trabalho repetitivo de membros superiores pode provocar lesões temporária ou permanentemente incapacitantes em ombro, cotovelo e punho, admitindo-se medidas de controle diversas para os diferentes agravos em cada uma dessas articulações. Assim, não é prudente classificar em um único “pacote” o nível de risco para trabalhos com repetitividade em membros superiores”, devendo o ergonomista selecionar as ferramentas mais adequadas para a avaliação dos riscos e posterior classificação em níveis de risco.

103. É necessário descrever no Inventário de Riscos todos os riscos identificados nas AET, NR12, NR10, PPREC, PPRA etc., ou podemos apenas referenciar a existência destes documentos?

Sim, todos os riscos devem estar consolidados no inventário, observado o conteúdo mínimo estabelecido no item 1.5.7.3.2 da NR 1. Relativamente aos riscos classificados, deve estar associado um plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, com cronograma e que estejam definidas as formas de acompanhamento e aferição de resultados.

PGR pode contemplar todos os documentos previstos nas outras NR em "um só documento" ou pode fazer remissão/ estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

1.5.3.1.3 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

104. O plano de ação do PCMSO pode estar vinculado com o do PGR?

O plano de ação do PGR indica as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, possui cronograma e estabelece formas de acompanhamento e aferição de resultados. O PGR consolida documentalmente a gestão do risco ocupacional. Já o PCMSO consolida as



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

diretrizes e condutas a fim de promover o controle médico da população trabalhadora de uma empresa. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR e tem a finalidade de prevenção primária mediante a promoção de ações de saúde, o que é obtido mediante o emprego de estratégias de vigilância ativa e passiva. As ações planejadas para o PGR e para o PCMSO não se confundem, embora os resultados de um programa retroalimentem o outro.

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

105. O médico do trabalho também deve avaliar os ambientes de trabalho? Porque a avaliação dos riscos pode estar errada.

Sim. Caso o médico responsável pelo PCMSO observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

7.5.5 O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

106. Há necessidade de separar o PGR da NR-1 e da NR-12? Ou há apenas um PGR?

Não há um PGR específico da NR 12.

A NR 01 trata das diretrizes e requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho –



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

SST, incluindo para tanto o requisito 1.5 – GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL.

Os processos obrigatórios do gerenciamento de risco ocupacional são materializados no documento denominado de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

O PGR pode contemplar todos os documentos previstos nas outras NR ou pode fazer remissão/ estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

1.5.3.1.3 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

Todas as Normas Regulamentadoras serão harmonizadas à NR 01, exceto a NR 31, que por ser regida pela Lei 5.889/73 e não pela CLT, seguiu um caminho próprio para a sua elaboração.

107. O PGR pode anexar outros programas ou documentos? Caso eu tenha uma gestão de trabalho em altura, com procedimentos padronizados, posso somente citar esse procedimento no PGR?

Sim. O PGR pode contemplar todos os documentos previstos nas outras NR ou pode fazer remissão/ estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. Entretanto, sempre que houver um perigo, deve ser tratado com a metodologia prevista na NR 1, observadas as etapas do inventário de riscos ocupacionais e os requisitos do plano de ação.

O PGR deve fazer interfaces com outras NR e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

108. Quem já tem o HAZOP como ferramenta para gerenciamento e análise de riscos, pode realizar a migração das informações para uma matriz de riscos?

Sim. É uma das ferramentas e técnicas que pode ser utilizada para a avaliação do risco, uma vez que o HAZOP visa identificar os perigos e problemas de operabilidade na instalação de um processo.

Lembrando que a NR 01 não determinou qual ferramenta e técnica de avaliação de riscos deve ser utilizada pela organização.

Existem diversas ferramentas de avaliação de risco e metodologias disponíveis para ajudar as organizações a avaliarem os seus riscos ocupacionais.

A escolha da técnica vai depender das condições do local de trabalho, por exemplo, o número de trabalhadores, o tipo de atividades de trabalho e equipamentos, as características específicas do local de trabalho e os riscos específicos da organização.

A técnica escolhida deve apresentar o nível de risco.

109. Quando criamos um plano de ação, a definição de prazo fica à critério do empregador ou dependendo de sua especificidade, existe prazo máximo para a sua execução?

Dentro do Plano de Ação, deve ser definido cronograma de implantação das medidas de prevenção, levando em consideração o nível de risco ocupacional (baixo, médio e alto, por exemplo) e ao atendimento às exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais.

Quando da identificação de grave e iminente risco as ações de medidas de prevenção devem ser adotadas imediatamente. De acordo com o item 3.2.1 da NR 03: *“Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.”*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

1.5.4.4.5 Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

1.5.4.4.2 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

110. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Versão 01 – de 09/03/2022